

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3801/18 DATA: 03/12/2018 PROTOCOLO Nº 15.552.541-0 DATA: 18/01/2019

Nº 819/19 DATA: 25/02/2019 PROTOCOLO Nº 16.102.598-4 DATA: 04/10/2019

Nº 2591/19 DATA: 11/04/2019 PROTOCOLO Nº 15.759.608-0 DATA: 09/05/2019

Nº 3551/19 DATA: 15/05/2019 PROTOCOLO Nº 16.045.374-5 DATA: 12/09/2019

Nº 4126/19 DATA: 31/05/2019 PROTOCOLO Nº 16.085.706-4 DATA: 27/09/2019

Nº 4127/19 DATA: 31/05/2019 PROTOCOLO Nº 16.085.709-9 DATA: 27/09/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 127/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GENERAL ANTÔNIO SAMPAIO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO – PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARINGÁ

- COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
CARAMBEÍ

- COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – CURITIBA

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, JACIR JOSÉ VENTURI E TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docentes habilitados na disciplina de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: Nº 3801/18	CE Gal Antônio Sampaio– EFM	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº 3388/19 de 31/12/2019 a 31/12/2029	Nº 5302/16 de 29/11/2016, de 01/07/2016 a 01/07/2019 EF – Fase II Nº 5476/16 de 08/12/2016, de 01/07/2016 a 01/07/2019 EM - EJA	Prazo: 5 anos De: 02/07/2019 a 01/07/2024

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: Nº 819/19	CE Tomaz Edison de Andrade Vieira - EFM	Maringá/ Maringá	Nº 4980/18 de 22/10/2018, de 13/07/2017 a 13/07/2022	Nº 969/16 de 11/03/2016, de 01/07/2014 a 30/06/2019 EF – Fase II Nº 234/16 de 01/02/2016 01/07/2014 a 30/06/2019 EM - EJA	Prazo: 5 anos De: 01/07/2019 a 30/06/2024

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: Nº 2591/19	CE Santos Dumont - EFM	Santa Cruz do Monte Castelo/ Loanda	Nº 3874/17 de 21/08/2017, de 12/06/2017 a 12/06/2027	Nº 2989/15 de 24/09/2015, de 01/07/2014 01/07/2019 EF – Fase II Nº 2990/15 de 24/09/2015, de 01/07/2014 01/07/2019 EM – EJA	Prazo: 5 anos De: 02/07/2019 a 01/07/2024

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: Nº 3551/19	CE Carlos Ventura – EFM	Carambeí/ Ponta Grossa	Nº 2298/18 de 21/05/2018, de 05/11/2017 a 31/12/2019 Renovação Parecer 160/20 CEMEP/CEE de 06/07/2020, de 31/12/2019 a 31/12/2029	Nº 2389/15 de 06/08/2015, de 01/01/2015 31/12/2019 EF – Fase II Nº 1532/15 de 16/06/2015, de 01/01/2015 31/12/2019 EM – EJA	Prazo: 5 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II: Nº 4126/19 Ensino Médio – EJA: Nº 4127/19	CE Conselheiro Carrão - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 5224/16 de 23/11/2016, de 24/11/2016 a 24/11/2026	Nº 848/19 de 07/03/2019, de 28/12/2010 a 31/12/2019 EF – Fase II e EM - EJA	Prazo: 5 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO ONLINE Nº 3801/18 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

SANDRA TERESINHA DA SILVA
Relatora

JACIR JOSÉ VENTURI
Relator

TAÍS MARIA MENDES
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR